



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO**

HONORÁRIOS BASEADOS NO PISO SALARIAL

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO, visando harmonizar os valores cobrados sobre a atividade do Responsável Técnico, traduziu em termos de salários mínimos o piso previsto na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, de acordo com a carga horária assumida por cada profissional, conforme tabela abaixo:

HORAS SEMANAIS	SALÁRIOS MÍNIMOS
6	1,3
12	2,5
18	3,6
24	4,8
30	6,0
36	7,2
42	8,0
48	9,2

Observações importantes:

- A Tabela em questão foi elaborada a título meramente referencial, isto é, apenas no sentido de orientar os profissionais acerca da remuneração profissional mínima, já que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO, não possui competência para estabelecer e fixar honorários profissionais.
- Piso salarial do médico veterinário segundo Lei nº 4950-A: 8,5 salários mínimos/8 horas diárias. O contrato de prestação de serviço (ART) não prevê pagamento de férias ou décimo terceiro salário.
- **HORA NOTURNA:** Lei 4950 - A, 22 de abril de 1966 – Artigo 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).
- **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE** – Lei 5.452 – 1943 CLT (artigo 7º, XXIII, e artigo 189 e segs.,) e NR 15 – Adicional de Insalubridade – é o acréscimo concedido ao trabalhador que esteja exposto a agentes nocivos à saúde durante sua jornada de trabalho. Este acréscimo será de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo a classificação da insalubridade nos graus máximo, médio e mínimo. O grau de insalubridade deve ser aferido por técnico do MTE. Adicional de Periculosidade – é o acréscimo concedido ao trabalhador





Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRMV-TO**

que mantenha contato permanente com inflamáveis, explosivos ou em condições de risco acentuado. Este acréscimo será de 30% sobre o salário sem os reflexos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

- A Lei. 4.950 – A. de 22/04/66 regulamenta a remuneração dos profissionais Médios Veterinários e Engenheiros Agrônomos, ela assegura o salário mínimo proporcional à jornada de trabalho e pode ser estendida por igualdade aos **Zootecnistas**, devido à correspondência análoga e similaridade de funções, sendo assim estes deverão receber pelos seus serviços prestados.

